

Autos n. 0000084-98.1991.8.24.0025
SIG/MP n. 08.2014.00239679-0

Meritíssimo Juiz,

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação conforme determinação da decisão de fls. 611-615.

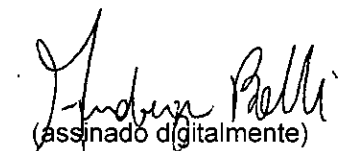
Infere-se da certidão do cartório que o prazo concedido à Fazenda Nacional informar eventuais débitos da Falida, transcorreu sem apresentação de manifestação.

Pelo exposto, se manifesta o Ministério Público pela renovação do ato de intimação da Fazenda Nacional para informar e pormenorizar, se for o caso, eventuais débitos da Falida, isso porque o AR de fl. 618 não indica se a pessoa que recebeu a intimação é servidora (ou não) da Fazenda Nacional.

Após, as informações prestada pela Fazenda Nacional, a intimação do Síndico para se manifestar, conforme determinação de fls. 615.

Apresentadas às informações pertinentes, requer-se nova vista dos autos.

Gaspar, 30 de setembro de 2019.


(assinado digitalmente)
Andreza Borinelli
Promotora de Justiça

Cole esta parte
na pasta

623
D